

LEI Nº 2.983, DE 05/01/2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Descentralização de Recursos – PRODER, a ser implementado nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Centros Municipais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Básica.

Art. 2º - O PRODER consiste na transferência de recursos financeiros em favor das unidades educacionais mencionadas no Artigo 1º, com a finalidade de garantir-lhes a manutenção e pode ser utilizado em despesas de custeio e de capital, necessárias à manutenção e ao funcionamento dos serviços já existentes, tais como:

I – manutenção, conservação, pequenos reparos e outros serviços necessários às unidades escolares; inclusive reparos em instalações hidráulicas, elétricas, pisos, telhado, esquadrias, pinturas, etc.

II – aquisição de materiais de consumo e didático-pedagógicos, inclusive materiais de papelaria, esportivo, limpeza, construção, etc.

III – aquisição de materiais permanentes, incluídos móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, aparelhos de comunicação, coleções de livros, etc.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos do PRODER estará sujeita à autorização prévia dos Conselhos de Escolas das unidades educacionais.

Art. 3º - Na aplicação dos recursos do PRODER não serão permitidas despesas referentes:

I – ao pagamento, qualquer que seja o regime empregatício, a pessoa que esteja em exercício ou que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública, referente à diária, hora-aula, assessoria, consultoria ou qualquer outra espécie de remuneração;

II – a amortização de empréstimos ou encargos financeiros.

Art. 4º - Os recursos serão repassados, trimestralmente, para todas as unidades escolares que estiverem com as prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos em dia e aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - O PRODER será financiado com dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tendo como fonte os recursos MDE, FUEFUM e recursos do tesouro municipal, adotando-se como referência o número de alunos matriculados e o valor percapita estabelecido, a cada ano, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- A operacionalização do programa “PRODER” será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º- Cada Unidade Escolar, deverá abrir uma conta bancária específica, para receber os Recursos do Programa “PRODER”, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES - Agência Aracruz, conta esta, que só poderá movimentar os recursos do referido Projeto Supracitado.

Art. 8º - Para o recebimento dos recursos, a Unidade Escolar, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cadastro da Unidade Escolar;
- Cópia da CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da U.E;
- Comprovante de abertura de conta específica e conjunta em nome da UE (Diretor e Tesoureiro da U.E);
- Ato de Nomeação do Diretor e do Tesoureiro;
- CPF, Identidade, Comprovante de Residência do Diretor e Tesoureiro.

Art. 9º - Quando da mudança do Diretor da Unidade Escolar ou do Tesoureiro, deverá ser procedida a alteração do cadastro dos novos membros.

Art. 10 - Após o fechamento do Cadastro pela SEMED serão adotadas as providências para o início da Descentralização de Recursos.

Art. 11 - Em caso de indeferimento, a PMA/SEMED, dará imediato conhecimento da decisão à Unidade Escolar.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados a execução deste projeto estarão consignados no orçamento da SEMED, e serão liberados diretamente as Unidades Escolares, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, devendo a movimentação financeira dos valores transferidos se realizar mediante emissão de Cheques nominativos e na conta bancária específica onde os recursos forem depositados.

Art. 13 - Na data da prestação de contas, se houver saldo financeiro, a unidade escolar deverá prestar contas e reprogramar o saldo existente para o trimestre seguinte, limitado ao mês exercício.

Art. 14 - Os documentos comprobatórios de realização das despesas efetuadas na execução do PRODER, assim como notas fiscais, recibos, faturas, etc., deverão ser emitidos em nome da própria unidade escolar, não sendo admitidas despesas realizadas em data anterior ao repasse.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento da execução do PRODER executado pelas unidades escolares e a Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pelo recebimento e análise das prestações de contas.

Art. 16 - As unidades escolares prestarão contas dos recursos recebidos trimestralmente, seguindo as orientações estabelecidas pela SEMED e contendo os seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III – Relação de pagamentos efetuados;
- IV – Extrato bancário;
- V – Conciliação bancária;
- VI – Comprovante de recolhimento do saldo se houver;
- VII – Parecer do Conselho Escolar sobre a definição da utilização dos recursos e sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios, assim como notas fiscais ou faturas e outros comprovantes da despesa e recibos dos pagamentos.

Parágrafo Único – Para cada despesa realizada deverão ser apresentados 03 orçamentos comparativos de preços.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Finanças analisará e emitirá parecer sobre a consistência da prestação de contas e, em caso de irregularidade, efetuará as diligências cabíveis, de acordo com a situação, diretamente junto à Unidade Escolar, concedendo o prazo de até 20 (vinte) dias para a sua regularização, identificando, na hipótese de permanência das irregularidades, a responsabilidade dos dirigentes das unidades educacionais, bem como as providências cabíveis a serem adotadas por meio de Parecer Conclusivo.

Art. 18 - Na falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou o não cumprimento de exigências constantes de diligências efetuadas, a Secretaria Municipal de Finanças suspenderá imediatamente o repasse, bem como encaminhará pronunciamento à Auditoria e a Secretaria de Assuntos Jurídicos,

acerca da situação, acompanhado de cópia dos comprovantes das exigências impostas, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 19 - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação baixará normas e instruções sobre formas de utilização dos recursos do PRODER e as encaminhará as respectivas unidades educacionais.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 2.420/2001 e 2.749/2005.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Janeiro de 2007.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL